



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1208 - Extra - Ano XXV - 31 de março de 2023

PREFEITURA DE  
**Peruibe**

 /prefeituradepuibe

 /prefeituradepuibe

 [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

## PARQUE TURÍSTICO "PREFEITO BENEDITO MARCONDES SODRÉ"



[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Patricia Rosa de Oliveira

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### CULTURA E ESPORTES

Eduardo Martins Teles de Aguiar

### FINANÇAS

Maria Concepta Baeta da Silva

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO

Edilson Almeida

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Kaio dos Santos Lima

### CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Nelson Gonçalves Pinto

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## DEPARTAMENTOS

### AÇÃO SOCIAL

David Veronezi

### ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE

Silvio Antonio Pereira Venancio

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EDUCAÇÃO

Cleia Cristina da Silva

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SAÚDE

Kaian Teixeira Volasco

### AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO

Juanita Trigo Nasser

### COMPRAS

Alberione Secundo Rolim

### CONTABILIDADE E FINANÇAS

Neusa Marinho

### CONSULTORIA JURÍDICA

Edenilson de Melo Chaves Silva

### CULTURA

Cynthia Riggo

### DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Vasni Anunciada da Silva

### DIVULGAÇÃO E MARKETING

Fabio Luiz Lacerda

### EDUCAÇÃO BÁSICA

Ana Paula Gimenez

### ESPORTES

Ricardo de Oliveira Barros

### JORNALISMO

Willian Roque Matias

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

Wilson Teixeira Ferreira

### MEIO AMBIENTE

Marcelo Mouro Campos

### NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

Vânia Denise Brusasco Pini

### NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE

Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

### PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Karen Cristina Gewehr

### PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Pavan Tavano

### RECURSOS HUMANOS

Nayara Vercesi Marques de Aguiar

### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Rafael Blener da Costa de Araújo

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Marcelo Prates

### RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

José Fernandes Aparecido Zanelatto

### RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Artur Renato Chaves Martins

### SERVIÇOS

Bruno Motta Dompieri

### TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Rodrigo Rogério Campos

### TESOURARIA

Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 145,41

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Adilson da Silva Oliveira

PRESIDENTE  
Paulo Carlos de Oliveira Junior

2º VICE PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

1º SECRETÁRIO  
Fabio Pandori Mariano

2º SECRETÁRIO  
Gabriel dos Reis

### Vereadores

Rodrigo Silva Pereira  
Antuni Pereira de Matos  
Ivan Martins Colares  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chehade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Roberto de Lara

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação - Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada - Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

### AGÊNCIA DOS

**CORREIOS**  
3455-2090

### AME

3451-1075

### APAE

3453-3383

### AQUÁRIO MUNICIPAL

3453-1568

### ACEP

3455-9595

### AEAP

3455-2357

### AEP

3455-8247

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

3453-4744

3455-3117

### BIBLIOTECA /

**CULTURA**  
3454-1215

### CADASTRO

**MOBILIÁRIO**  
3451-8001

### CÂMARA MUNICIPAL

3451-3000

### CAPI

3456-1647

### CASA DE REPOUSO

**N. Sra.**  
**APARECIDA**  
3456-2815

3456-3261

### CARTÓRIO DE

**REGISTRO**  
**CIVIL**  
3453-3898

### CARTÓRIO ELEITORAL

3455-4033

### CENTRO DE

**CONTROLE**  
**ZOONOSES**  
3451-1074

### CONSELHO TUTELAR

3455-3707

3453-6088

### CONVÊNIO

3451-1125

### COMUNICAÇÃO

3451-1070

### CORPO DE

**BOMBEIROS**  
**(aquático)**  
193/ 3453-2729

### CORPO DE

**BOMBEIROS**  
**(terrestre)**  
3453-2729

### DEFESA SOCIAL

3455-2072

3455-2073

### DELEGACIA DA

**MULHER**  
3455-7665

### DEPARTAMENTO DE

**ESPORTES**  
3451-1067

### ELEKTRO

0800-701-0102

### ESCOLA DE MÚSICA

3455-1917

### FISCALIZAÇÃO DE

**OBRAS**  
3451-1096

### FÓRUM

3455-5400

### GUARDA FLORESTAL

**(GUARAÚ)**  
3457-9244

### MEIO AMBIENTE

3451-1066

### OBRAS

3451-1091

### OUVIDORIA

3451-1087

### PAT/SINE

3453-4555

3454-2153

### POLICIA AMBIENTAL

3453-7230

### POLICIA MILITAR

190

### PONTO DE TAXI

**PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

### PONTO DE TAXI (UPA)

3455-4665

### POSTO SEBRAE

3451-1085

### PROCON

3451-1084

### PRODEP

3455-2223

### RECURSOS

**HUMANOS**  
3451-1180

### REGIONAL DO

**CARAGUAVA**  
3455-2226

### REGIONAL DO

**GUARAÚ**  
3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

### SAMU

192

### SECRETARIA DE

**EDUCAÇÃO**  
3453-7800

### SECRETARIA DE

**SAÚDE**  
3451-3044

### SECRETARIA DE

**TURISMO/CIT**  
3455-9426

### SINTRAPE

3455.7321

### TIRO DE GUERRA

3451-1068

### UPA

3451-1080/3454-2421

### VIGILÂNCIA

**EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

### VIGILÂNCIA

**SANITÁRIA**  
3455-8403

### TELEFONISTA

3451-1000

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo  
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

## ATOS DO LEGISLATIVO

RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2022, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PERUIBE. CONTRATADA: ANDERSON EVANDRO LUPERINE INFORMÁTICA. CNPJ Nº 96.284.179/0001-25. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA PARA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO (SOFTWARE) DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DADOS COM DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL. VALOR: R\$ 152.704,38. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA: 22/03/2023.

## COMUNICADOS



Minuta de Resolução Unificada sobre o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Resolução n. 001-2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Peruíbe, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n.1.658/1995, RESOLVE:

### CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Peruíbe, para o mandato 2024/2028, sendo composta por 5 (cinco) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I. Marcelo Lourenço – Poder Público
- II. Vasni Anunciada da Silva – Poder Público
- III. Gesival Gomes de Souza – Poder Público
- IV. Ana Paula Ferreira Gama – Sociedade Civil
- V. Silvana Pereira Araújo – Sociedade Civil

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Fábio de Macedo Arimura

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Eliezer Caetano da Silva

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

## CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. ° Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

### CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Peruíbe e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 1.658/1995 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 1.658/1995, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis ... Ver endereço

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número ... e e-mail

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e

qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).  
§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

#### CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário,

vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

#### CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar :

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

#### CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a

contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

#### CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

#### CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO

## MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Peruíbe, 30 de março de 2023  
Marcelo Lourenço - Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE  
[www.cmdcaperube.com.br](http://www.cmdcaperube.com.br) – contato@cmdcaperube.com.br

RESOLUÇÃO 02-2023 – EDITAL CMDCA 01-2023  
PUBLICADO NO BOM Nº ..... em 31 de Março de 2023

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, visando as Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar de Peruíbe, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 88, 132 e 139 na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 1.418, de 18 de outubro de 1991, nº 1.658, de 21 de dezembro de 1995 e nº 2.374 de 10 de janeiro de 2003, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022, que trata do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital CMDCA 01-2023, estabelecendo critérios, procedimentos e prazos para as Eleições dos membros do Conselho Tutelar de Peruíbe, para a gestão 2024-2028, como segue:

## 1. PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Resolução CONANDA Nº 231/2022, será realizado sob a responsabilidade deste Conselho, sob fiscalização do Ministério Público, seguindo-se os procedimentos e aplicados os critérios, estabelecidos no presente Edital, nas datas especificadas.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar de Peruíbe serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e de seus respectivos suplentes ocorrerá em 12 de janeiro de 2024, para a gestão 2024-2028.

## 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela Sociedade Civil de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida ao membro do Conselho Tutelar atual uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes à futura gestão.

2.2. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 5º, e na Resolução 001-2023 do CMDCA de Peruíbe, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Declaração de idoneidade moral;
- Comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Comprovação de residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- Comprovação de estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- Comprovação de estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho

Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

- Comprovação de ter concluído curso de ensino médio;
- Experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal, expedida após a data da publicação do presente Edital, pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos.

3.2. Cópias simples das certidões e dos demais documentos de preenchimento dos requisitos básicos acima definidos devem ser entregues no ato da candidatura.

3.3. Declaração do e-mail pessoal válido para fins de notificação dos atos do processo de inscrição/seleção e de codinome se houver.

## 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O Conselho Tutelar de Peruíbe funcionará diariamente no horário das 8:00 horas às 18:00 horas, exceto aos sábados, domingo e feriados quando deverá funcionar em regime de plantão, disciplinado em seu regimento interno. Nos casos urgentes ou emergências ou ausentes os pais ou responsáveis, como previsto no Artigo 1º, do Decreto Nº 1.796, de 06 de abril de 1.998.

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 2.689,52 (dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao Padrão/Categoria 14, do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação vigente, havendo ciência de que, qualquer alteração na presente legislação implicará na readequação da carga horária estabelecida.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive conforme previsto no Artigo 15 da Resolução CONANDA Nº 231/2022;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação e o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que na ocasião não exista mais o impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

5.4. É também impedido de se candidatar o membro do Conselho Tutelar que:

- tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de julho de 2018;
- tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, aprovada pelo plenário na reunião ordinária realizada em 20 de março de 2023, será responsável pelas providências a tomar para a consecução dos objetivos do presente Edital, sob a presidência do Conselheiro Marcelo Lourenço, com a participação dos seguintes conselheiros: Vassini Anunciada da Silva – Poder Público, Gesival Gomes de Souza – Poder Público, Ana Paula Ferreira Gama – Sociedade Civil, Silvana Pereira Araújo – Sociedade Civil, Compete à Comissão Eleitoral:

- Analisar os requerimentos e documentos exigidos ao registro de candidatura e dar ampla

- publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnações de candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, apresentando ao final do processo relatório para que o plenário do CMDCA possa analisar tais impugnações, assim como eventuais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, exarar e posteriormente publicar Resolução no Boletim Oficial do Município, rejeitando e/ou formalizando de forma irrecorrível as impugnações e a relação final dos candidatos, convocando-os para a fase de habilitação às eleições;
- e) Providenciar prova de conhecimentos específicos dos candidatos e publicar os resultados, fixando prazo para encaminhamentos e análise de eventuais recursos, cujo resultado será levado ao conhecimento do plenário do CMDCA, que estabelecerá, em Resolução a ser publicada no Boletim Oficial do Município, a lista de candidatos habilitados às eleições;
- f) Realizar reunião dos candidatos habilitados ao pleito, destinada a dar-lhes conhecimento formal das regras da campanha, ocasião em que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de deferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação vigente;
- g) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e da Administração Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- k) Providenciar e conduzir elementos para a realização das eleições, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia do pleito;
- l) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, em lista a ser afixada no local das eleições e publicada no Boletim Oficial do Município.
- 6.1. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao plenário do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para análise com o máximo de celeridade e publicação imediata no Boletim Oficial do Município.
- 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**
- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.
- 8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**
- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso em duas vias, uma das quais será devolvida como protocolo da inscrição;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA, à Av. São João, 664, Centro, Peruíbe, SP - das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas, até no máximo dia 2 de maio de 2023;
- 8.3. Ao realizar a inscrição o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar envelope lacrado,

contendo os documentos relacionados no item 3.1, com a seguinte identificação:

**EDITAL CMDCA 01 - 2023 - NOME DO CANDIDATO:**

- 8.4. A Comissão Eleitoral, uma vez encerrada a fase de inscrições, fará a análise dos documentos entregues pelos candidatos no prazo de 15 (quinze) dias;
- 8.5. As informações prestadas e documentos apresentados, por ocasião da inscrição, serão de total responsabilidade do candidato.
- 9. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS**
- 9.1. A relação final dos candidatos e cópia dos documentos apresentados serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da relação no Boletim Oficial do Município.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**
- 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- 10.2. Findo o prazo mencionado no item 10.1, os candidatos impugnados serão notificados por email do teor da impugnação no prazo de 3 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
- 10.3. A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- 10.4. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 07 (sete) dias, contados do término do prazo de apresentação da defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- 10.5. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, com publicação no Boletim Oficial do Município, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.6. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso junto ao CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação referida no item 10.5;
- 10.7. O CMDCA deverá proceder à análise do recurso mencionado no item 10.6 no prazo de 2 (dois) dias, sendo que sua decisão será definitiva;
- 10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

- 11.1. A prova de conhecimentos contará de questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobre conhecimentos da língua portuguesa e de noções básicas de informática relativas a processadores de texto e internet.
- 11.2. A prova de aferição de conhecimento priorizará a avaliação da capacidade de interpretação do texto legal e das legislações em vigor relacionadas a política pública de atendimento a criança e o adolescente.
- 11.3. A prova constará de 30 (Trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, valendo para cada questão correta 1 (um) ponto.
- 11.4. Os candidatos habilitados a participar da prova seletiva terão no máximo 90 (noventa) minutos para realizar a prova.

- 11.5. A prova será realizada no dia 09/07/2023, com início às 09:30 horas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Terezinha Rodrigues Kail, sítia à Av. Domingos da Costa Grimaldi, 80, Centro, Peruíbe, SP.
- 11.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, o CMDCA deliberará nesse sentido, e publicará Resolução no Boletim Oficial do Município, fixando em todos os locais onde o presente Edital venha a ser afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 11.7. É responsabilidade dos candidatos acompanhar nos locais onde o presente Edital for afixado as eventuais alterações quanto ao dia, horário e local de realização das provas.
- 11.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 11.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco a doutrina sobre a matéria, assim como a utilização de qualquer meio de comunicação.
- 11.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- 11.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 11.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 11.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 11.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala e, pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 11.15. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 11.16. O gabarito da prova e a relação dos candidatos aprovados serão divulgados pela Comissão Eleitoral em publicação no Boletim Oficial do Município em 12/07/2023, com cópia encaminhada ao Ministério Público, e outra cópia afixada no mural da sede do CMDCA.

**12. DOS RECURSOS APÓS A APLICAÇÃO DA PROVA**

- 12.1. Será admitido recurso quanto:
- a) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- b) ao resultado da prova de conhecimento, com base no gabarito oficial;
- c) à eleição dos candidatos;
- d) ao resultado final.
- 12.2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito, considerando excluído o dia da concretização do evento e incluído o dia do vencimento e considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 12.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 12.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA à Av. São João, 664 - Centro.
- 12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso, digitado, em original e cópia.
- 12.8. Quanto ao recurso referente ao item 12.1, letra "b" deverá ser tratada cada questão em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Peruíbe	
Candidato: _____	
Nº do Documento de Identidade: _____	
Nº de Inscrição: _____	
Nº da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 12.1 "b")	
Fundamentação: _____	
Data: _____ / _____ / _____	
Assinatura: _____	

- 12.9. Cabe à Comissão Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias, computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento e considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 12.10. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 12.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 12.12. Na ocorrência do disposto nos itens 12.9 e 12.10, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma nova classificação.
- 12.13. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de e-mail, publicação no Boletim Oficial do Município e divulgação na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período de realização do processo de escolha.
- 12.14.
- 13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**
- 13.1. Cabe à Administração Municipal, com a colaboração do Boletim Oficial do Município e dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e local de votação, dentre outras informações, destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a reunião promovida pela

Comissão Eleitoral, como previsto no Item 6.2 letra "f";

13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.8. Cabe à Comissão Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e outras previstas na Lei Eleitoral vigente;

#### 15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

15.2. As cédulas para votação manual, para serem utilizadas se houver, num momento da votação, impossibilidade técnica de utilização da urna eletrônica, serão projetadas pela Comissão Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, cabendo à Administração Municipal sua duplicação na quantidade estimada pela Justiça Eleitoral, com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como na produção de listas nominais de candidatos e de orientações aos eleitores;

15.3. Caso a Justiça Eleitoral não possa fornecer urnas eletrônicas, a estimativa da quantidade de cédulas para votação manual, a que se refere o Item 15.2, deverá ser corrigida para viabilizar o processo de votação;

15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

15.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

15.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

15.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto em Lei Municipal vigente, será considerado eleito o candidato com idade comprovadamente mais avançada.

#### 16. FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A Comissão Eleitoral elaborará ata contendo o registro do andamento da eleição assim como de fatos ou ocorrências não previstas, incluindo ao final o resultado da apuração dos votos, em lista ordenada pelo número de inscrição;

16.2. Caberá à Comissão Eleitoral examinar elementos que possam causar a impugnação do registro de candidaturas, face a fatos ocorridos durante a eleição e comunicar o fato a cada candidato envolvido, até o dia 06/10/2023 e encaminhar Declaração contendo a lista dos 5 (cinco) titulares e dos 5 (cinco) suplentes eleitos, em ordem de votação, e o registro das impugnações à publicação no Boletim Oficial do Município em 10/10/2023;

Os candidatos impugnados poderão recorrer junto ao CMDCA entre os dias 03/10/2023 a 06/10/2023 conforme item 16.2.

16.3. O CMDCA deverá analisar os recursos e impugnações no período de 06/10 e 10/10/2023, concluir mantendo a lista de eleitos publicada ou reclassificar os eleitos nos moldes definidos no item 16.2, se for o caso, formalizando o resultado por Resolução a ser publicada em 15/10/2023.

#### 17. DA POSSE

17.1. Só tomará posse o candidato eleito (titular ou suplente) que comprovar ter realizado a capacitação, cuja data será comunicada por e-mail após a homologação do resultado final.

17.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar será dada pelo Presidente do CMDCA de Peruíbe, no dia **12 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

17.3. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse os 5 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de licenças ou impedimentos dos titulares.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e de Resoluções do CMDCA serão publicadas no Boletim Oficial do Município, bem como afixadas no mural da sede do CMDCA e encaminhadas ao Ministério Público;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais vigentes;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Todos os candidatos, indistintamente, são Fiscais Natos de todo o processo da Eleição, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos e de apuração dos votos e indicar 1 (um) Fiscal para colaborar na fiscalização e, para tanto, ambos deverão retirar na sede do CMDCA as respectivas credenciais, mediante apresentação de documento de identidade, até 3 (três) dias antes de 06/10/2023.

18.6. Os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

ANEXO – Calendário Ocorrência	Data ou Período
Publicação do Edital	31/03/2023
Registro de candidatura	03/04 a 02/05/2023
Análise de Requerimentos	03/05 a 17/05/2023
Publicação da relação de candidatos inscritos	21/05/2023
Impugnação de candidatura	21/05 a 27/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Até 30/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Até 04/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação da análise	Até 11/06/2023
Interposição de recurso da impugnação pelo candidato	Até 14/06/2023

impugnado	
Análise e decisão dos recursos	17 a 19/06/2023
Publicação da relação final de candidatos	25/06/2023
<b>Prova eliminatória</b>	<b>09/07/2023 - (Domingo)</b>
Publicação do gabarito e lista de classificados	12/07/2023
Interposição de recurso da prova	13/07 a 18/07/2023
Publicação do gabarito definitivo e da lista dos candidatos habilitados	25/07/2023
Orientações aos candidatos quanto às limitações da propaganda eleitoral e declaração de compromisso.	Até 25/07/2023
Publicação no BOM divulgando data, local e horário de votação e orientações aos eleitores	Até 30/08/2023
<b>ELEIÇÃO</b>	<b>01 de outubro de 2023</b>
Divulgação do resultado da classificação	Imediatamente após a apuração
Publicação do Resultado no BOM	03/10/2023
Prazo para interposição de recursos e impugnações	03/10/2023 a 06/10/2023
Análise dos recursos	06/10/2023 a 10/10/2023
Publicação e homologação do resultado final	12/10/2023
Capacitação dos candidatos titulares e suplentes	A agendar
<b>Posse dos conselheiros titulares e suplentes</b>	<b>12 de janeiro de 2024</b>

Peruíbe, 31 de março de 2023  
Marcelo Lourenço - Presidente do CMDCA

PORTARIA SEFAZ Nº. 01/2023 – PUBLICADA NO BOM 1201 –  
PÁG. 03

## NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

VALERIA LEME GAMA, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o apontado no Processo Administrativo nº11.773/2021 e apensos

## RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores infra mencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do art. 169 da Lei Complementar nº175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Adelson Paulo – Procurador do Município  
Presidente

Carlos Alberto Costa – Agente Administrativo  
Membro

Juliana Gonzaga dos Anjos Alvarez - Contador  
Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE JANEIRO DE 2022.

ONDE SE LÊ  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE JANEIRO DE 2022.

LEIA-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

VALERIA LEME GAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.821, DE 28 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 81.000,00 (OITENTA E UM MIL  
REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 81.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188 de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**:

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2159	Gestão de Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
124.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	81.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>81.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2159	Gestão de Serviços Unificados	
	Despesas Correntes	
126.3390.93	Indenizações e Restituições	81.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>81.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 28 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.822, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### DECRETA

Art. 1º- Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura de Peruíbe, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que o edital de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta sejam publicados no Boletim Oficial do Município, e Diário Oficial ou outro veículo que venha a substituí-lo, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2023.

§ 1º- Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação e regime jurídico aplicado regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º- Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º- As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 3º- As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º- Os contratos firmados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, poderão ser prorrogados nos termos dessas mesmas leis.

**Art. 5º-** Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

**Art. 6º-** Na hipótese de prorrogação do prazo previsto no inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Administração Pública Municipal poderá optar, até o final do prazo de prorrogação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, ou ainda através da Lei Federal nº 14.133/2021, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis Federais mencionadas.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE MARÇO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 5.823, DE 29 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$  
10.000,00 (DEZ MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

**I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**  
**a) CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SEC. MUN. SAUDE/ FUNDO MUN. DE SAUDE		
02.05.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS		
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesa Corrente		
357.3190.13	Obrigações Patronais		10.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>10.000,00</b>

**b) ANULAÇÃO-** Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SEC. MUN. SAUDE/ FUNDO MUN. DE SAUDE		
02.05.07	DEPTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS		
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesa Corrente		
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000,00</b>

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 29 DE MARÇO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 5.824, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 4.637, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica acrescentado Parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 4.637, de 15 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo e dá outras providências”, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-** .....

**Parágrafo único-** Considera-se consignado, para os fins do inciso II deste artigo, o Conselheiro Tutelar Titular, enquanto no exercício do mandato.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 5.825, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME PARA O BIÊNIO 2023 A 2025.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 007/2023 – CME, datado de 30 de março de 2023, acerca da publicação da nova composição do CME (2023/2025),

**DECRETA**

**Art. 1º-** Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.717, de 09 de maio de 1997 e alterada pela Lei nº 4.170/2022, para o biênio de 2023 e 2025, os cidadãos abaixo relacionados:

**I- Representante dos professores da rede pública municipal, atuando na Educação Infantil, eleitos pela categoria:**

- a) Titular: Gabriela Oliveira Amaral;  
b) Suplente: Katya dos Santos Palma.

**II- Representante dos professores da rede pública municipal, atuando no Ensino Fundamental, eleitos pela categoria:**

- a) Titular: Berenice Schlegel Bello;  
b) Suplente: Edinice Regina Bonifácio Freitas.

**III- Representante da rede pública estadual, indicado pela Diretoria de Ensino Regional:**

- a) Titular: Cleusa Alves dos Santos;  
b) Suplente: Andréia do Carmo Pierre e Sousa.

**IV- Representante dos diretores das escolas da rede pública municipal, eleito pela categoria:**

- a) Titular: Marli Rocha Sanchez;  
b) Suplente: Roberto Antônio de Oliveira Sampaio Junior.

**V- Representantes de pais de alunos das escolas municipais indicados pelos Conselhos de Escola ou Associações de Pais e Mestres, eleitos pelos membros indicados dos respectivos conselhos:**

- a) Titular: Karina Lopes da Silva;  
b) Suplente: Tamara Raymundo Vieira;  
c) Titular: Orlando Ulisses do Nascimento;  
d) Suplente: Não houve interessado.



**VI- Representante dos estudantes do ensino fundamental, eleito pela categoria:**

- a) Titular: Walter Vieira Constantini;  
b) Suplente: Não houve interessado

**VII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo Conselho:**

- a) Titular: Bruno Sa Cavalcante Grassano;  
b) Suplente: Não houve interessado

**VIII- Representante do Poder Executivo:**

- a) Titular: Cléia Cristina da Silva;  
b) Suplente: Karina Elisa Pessoa

**IX- Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pela Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Titular: Maria Helenise Demétrio Santana;  
b) Suplente: Patrícia Duarte Espósito

**X- Representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede pública municipal, eleito pela categoria:**

- a) Titular: Karina Adélia Franco Saliba;  
b) Suplente: Não houve interessado

**XI- Representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Municipal, eleito pela categoria:**

- a) Titular: Bruno do Nascimento Santos;  
b) Suplente: Denise Maria Almada de Oliveira Pinto

**XII- Representante do Serviço de Educação Inclusiva e Atendimento Multidisciplinar da Rede Pública Municipal, indicado pela Secretária de Educação:**

- a) Titular: Douglas Capizani Campos;  
b) Suplente: Fábio Assunção Lima

**XIII- Representante dos servidores do quadro de apoio da rede pública municipal, eleitos pela categoria:**

- a) Titular: Caroline Marques Graciano;  
b) Suplente: João dos Santos Marques

**XIV- Secretária Municipal de Educação**

§ 1º- O mandato dos representantes indicados nos incisos "I", "II", "V", "VIII", "IX", "XI", "XII", e "XIV", iniciar-se-á em 1/04/2023 e findar-se-á em 31/03/2025.

§ 2º- O mandato dos representantes nos incisos "III", "IV", "VI", "VII", "X", "XIII" e "XIV" e iniciar-se-á em 01/04/2023 e findar-se-á em 31/03/2024

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais nº 4.853/2019, nº 5.495/2022 e nº 5.526/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0218/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) JAIME JOSE SALUSTIANO DA SILVA, matrícula nº. 4257, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Esportes e Lazer.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0219/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o apurado no processo administrativo disciplinar nº 005/2022-PGM;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II e artigo 164 da lei complementar nº 175/2011;

### R E S O L V E

Demitir, a partir de 01 de abril de 2023 o Sr. RICARDO DE VITA DO CARMO ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, Padrão 2, de provimento efetivo.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0220/2023

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0335/2019 QUE " NOMEIA COMISSÃO PARA REVISÃO, ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE".

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

### R E S O L V E

Art. 1º Fica incluído o inciso IX no artigo 1º da Portaria nº 0335/2019, que "Nomeia Comissão, para Revisão, Alteração, Adequação e Implantação do Plano de Carreira dos Servidores da Administração Municipal da Estancia Balnearia de Peruibe

#### IX - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TURISMO:

A) Geraldo Alexandre Matos

Art. 2º O artigo 1º da portaria 335/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### I- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

A) Claudia de Oliveira Ferreira  
B) Renata de Oliveira Marques  
C) Marcelo de Jesus Mendes

#### II- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

A) Sócrates Mendes Santos  
B) Nordana Nascimento Marques Ferreira

#### III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS:

A) – Adelson Paulo

#### IV- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

A) Ronald Andre Caetano da Cunha  
B) Carlos Alberto Costa

#### V – REPRESENTANTE DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

A) Marcos Gomes dos Santos

#### VI – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO:

A) – Mauricio Maranhão Sanches

#### VII – REPRESENTANTES DO SINTRAPE:

A) Fátima Facchini Serrano  
B) Alexander Munuera  
C) Regiane Teixeira Ferreira

#### VIII – REPRESENTANTE DO PERUIBEPREV:

A) Mauricio Conti

IX - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE TURISMO:

A) Geraldo Alexandre Matos

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 11806/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA IMPLANTAR OU REMOVER REDUTORES DE VELOCIDADE DO TIPO A OU B NAS VIAS DO MUNICÍPIO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 31/03/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 31/03/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 18/04/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 18/04/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 18/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - Processo nº 11.699/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 31/03/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 31/03/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 17/04/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 17/04/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 17/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 12.782/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE LABORATÓRIO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 31 / 03 /2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 31/ 03 /2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 13/ 04 /2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 13/04/2023

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 13/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Presencial nº 03/2023 – Processo 2535/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÉPTICOS E HOSPITALARES.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 09h30min até às 10h00min do dia 17 de abril de 2023.  
SESSÃO DE ABERTURA: Dia 17 de abril de 2023, às 10h10min horas.

O Edital Completo e Anexos poderá ser disponibilizado para consulta/aquisição gratuita no site da Prefeitura Municipal, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br), ou mediante apresentação de mídia gravável (cd-rom, pendrive, etc.) na Secretaria de Administração, a partir do dia 31/03/2023, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Presencial nº 04/2023 – Processo 4139/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E DISPOSITIVOS DE IMPRESSÃO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SEGURO PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 09h30min até às 10h00min do dia 14 de abril de 2023.

SESSÃO DE ABERTURA: Dia 14 de abril de 2023, às 10h10min horas.

O Edital Completo e Anexos poderá ser disponibilizado para consulta/aquisição gratuita no site da Prefeitura Municipal, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br), ou mediante apresentação de mídia gravável (cd-rom, pendrive, etc.) na Secretaria de Administração, a partir do dia 31/03/2023, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Presencial nº 05/2023 – Processo 14605/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 09h30min até às 10h00min do dia 24 de abril de 2023.  
SESSÃO DE ABERTURA: Dia 24 de abril de 2023, às 10h10min horas.

O Edital Completo e Anexos poderá ser disponibilizado para consulta/aquisição gratuita no site da Prefeitura Municipal, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br), ou mediante apresentação de mídia gravável (cd-rom, pendrive, etc.) na Secretaria de Administração, a partir do dia 31/03/2023, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL MUNICIPAL RESTINGA DO GUARÁU.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ ÀS 15:00 HORAS DO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 19 DE ABRIL DE 2023, às 15:10 horas nas dependências da Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (em frente ao Departamento de Administração).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 31/03/2023. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, [www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br) (menu "transparência" – item "licitações").

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023  
CONTRATO Nº 54/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2768/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE E A EMPRESA M. E. S. PSICOTECNICA LTDA., ABJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO CREDENCIADO PARA REALIZAR AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA GUARDA MUNICIPAL DE PERUIBE, COM VISTA AO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, com sede nesta cidade na Rua Nilo Soares Ferreira, nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.578.514/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, portador do RG nº 30.131.515-2 e CPF nº 266.359.488-13, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, M. E. S. PSICOTECNICA LTDA., estabelecida na Rua Joaquim Meira, nº 17, Centro, no município de Itanhém, Estado de São Paulo, CEP 11740-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.025.871/0001-09, doravante aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado e identificado, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO CREDENCIADO PARA REALIZAR AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA GUARDA MUNICIPAL DE PERUIBE, COM VISTA AO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO, nos termos da legislação vigente, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos que, juntamente com o memorial descritivo, planilha orçamentária, e a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 2768/2023, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.  
2 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.  
3 – O pagamento: será em até o 30º dia da apresentação da nota fiscal, em consonância com a ordem de serviço a ser emitida pela Secretária de Defesa Social, após execução do serviço, seus valores unitários e seu valor total, o número do processo administrativo, a modalidade e o número da Licitação, e com o devido "Atestado de Recebimento" lançado no verso e assinado pelo servidor responsável.  
4 – O atraso nos pagamentos devidos à Contratada sujeitará a Prefeitura ao pagamento de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.  
5 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO**

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, a Ordem para início dos serviços será expedida pela Secretária Municipal de Defesa Social, prorrogáveis nos termos e limites da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.20.01.06.182.0007.2132.3.3.90.39 – Ficha 675

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- 1 – após a assinatura deste instrumento, iniciar os trabalhos conforme previsão do Termo de Referência e em conformidade com sua proposta;
- 2 – cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;
- 3 – assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 4 – responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;
- 5 – fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;
- 6 – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;
- 7 – manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 8 – Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação a que tiver acesso, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da Contratante, sendo vedada à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 9 – Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anomalia referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10 – Manter a Contratante informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail.
- 11 – Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Peruíbe.
- 13 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Peruíbe ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dólida ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

- 1 – fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;
- 2 – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3 – Exercer a fiscalização dos serviços, atestando as medições apresentadas e conferindo-as com os relatórios apresentados, por técnicos especialmente designados, ficando estabelecido com o GESTOR do presente contrato o funcionário Srº Jose Romeu Dutra, inscrito no CPF nº 014.547.338-45 e FISCALIZADOR do presente contrato o

2

funcionário Srº Jose Soares Medina, inscrito no CPF nº 087.498.078-03.

4 – efetuar a retenção do ISSQN no que couber, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO**

- 1 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da realização do objeto, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos materiais fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 2 – A fiscalização do fornecimento pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 3 – Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 4 – A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no contrato.
- 5 – A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe, fornecendo, da mesma forma, dados e elementos pertinentes à documentação dos mesmos.
- 6 – A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de materiais, que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

- 1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
  - 2.1 – Advertência;
  - 2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
    - 2.2.1 – Pelo atraso injustificado da prestação do objeto do contrato, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
    - 2.2.1.1 – Após o período máximo de 10 dias sem que sejam executados os fornecimentos, caracterizar-se-á o descumprimento parcial do contrato;
    - 2.2.2 – Havendo inexecução total na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
    - 2.2.3 – A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
    - 2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
    - 2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
    - 3 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO**

- 1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interposição judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:
  - 1.1 – A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
  - 1.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
  - 1.3 – Atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto contratual, sem a devida comprovação de força maior;
  - 1.4 – Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o

3

contraditório e a ampla defesa.

3 – Nos casos de rescisão, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

4 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e por outras leis posteriores, em todas as suas disposições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE EM 30 DE MARÇO DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

M. E. S. PSICOTECNICA LTDA.  
CONTRATADA

Gestor:

Fiscal:

Jose Romeu Dutra  
CPF nº 014.547.338-45

Jose Soares Medina  
CPF nº 087.498.078-03

Testemunhas:

Silvio Antonio Pereira Venâncio  
CPF nº 315.905.528-06

Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro  
CPF nº 133.586.578-09

4

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
CONTRATADO: M. E. S. PSICOTECNICA LTDA.  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 54/2023  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO CREDENCIADO PARA REALIZAR AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA GUÁRDA MUNICIPAL DE PERUIBE, COM VISTA AO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 30/03/2023

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 266.359.488-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000  
Fone (13) 3451.1028 – CNPJ 46.578.514/0001-20  
- admperbe@gmail.com  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Mauricio Passos De Carvalho Pereira  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 266.359.488-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Jose Romeu Dutra  
Cargo: Secretário Municipal SDS/DGM/SETRAN  
CPF: 014.547.338-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS(\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: Jose Soares Medina  
Cargo: Diretor de Departamento  
CPF: 087.498.078-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.023

Nº ADITAMENTO: 24/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO PLANTONISTA - CONTRATADO: MARIANA INFANTE - DATA: 29/ 03 /2023 – MOTIVO: ADITA PRAZO – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 23/2022 – CONTRATO 32/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE CONTRATO 2.023

CONTRATO: 052/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL MULTISÍLIO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E TREINAMENTO – CONTRATADO: RADIONET LTDA – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2022 – PROCESSO 9.468/2022 – ASSINATURA: 24/03/2023 – VALOR R\$ 87.600,00 - VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

Peruíbe, em 30 de março de 2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 2768/2023.

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação da M. E. S. PSICOTECNICA LTDA, visando a contratação de serviços de psicólogo credenciado para realizar avaliação psicológica na guarda municipal de Peruíbe, com vista ao manuseio de arma de fogo, por Dispensa de Licitação com base no artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzida pela Lei nº 8.883/94.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação na publicação do Despacho de Ratificação do Contrato nº 53/2023, referente à Dispensa de Licitação 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (edição de 30/03/2023) e Boletim Oficial do Município (edição de 30/03/2023) temos a informar que:

Onde se lê:

DR RECON ENGENHARIA CONSULTIVA E CONSTRUCAO LTDA.

Leia-se lê:

DG RECON ENGENHARIA CONSULTIVA E CONSTRUCAO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

## ATOS DO LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Convite Nº 03/2023 - PROCESSO Nº: 27/2023 – TIPO: Menor Preço por Item. Objeto: fornecimento de link dedicado de dados, de uso ilimitado (sem limite de uso de banda ou tarifação extra tanto para download como para upload), de alto desempenho, através de serviço "ip", por fibra ótica, com velocidade de no mínimo, 400 mb (quatrocentos megabytes) full simétrica (upload 400.000 kbps download = 400.000kps), disponibilidade ativa mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento), atendendo a Câmara Municipal de Peruíbe 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana, pelo período 12 (doze) meses, incluído aí 6 IP"s validos e Instalação de infraestrutura com roteador, manutenção e gestão do mesmo.

Nos termos art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inabilitação da empresa A. B. dos Santos Antenas, CNPJ 09.002.408/0001-77, SCI–Serviços, Consultoria e Internet LTDA, CNPJ 31.227.410/0001-01 e Albert Figueiroa Caldeira da Silva, CNPJ 20.348.503/0001-60. Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Convite nº 03/2023, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame –“ fornecimento de link dedicado de dados, de uso ilimitado, pelo período 12 (doze) meses, incluindo Instalação de infraestrutura com roteador, manutenção e gestão do mesmo”, à empresa: Sunway Telecom LTDA - CNPJ: 07.348.357/0001-04 – Valor Global: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). Empenhada a despesa, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo legal. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 30 de março de 2023. PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – Presidente.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Convite Nº 01/2023 - PROCESSO Nº: 11/2023 – TIPO: Menor Preço Global. Objeto: Fornecimento de combustíveis, por demanda, Gasolina, Tipo Comum, para uso exclusivo dos veículos da Câmara Municipal de Peruíbe, pelo período de 12 (doze) meses.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, tendo em vista o que consta no presente processo, HOMOLOGO o resultado do julgamento do Convite nº 01/2023, e, por consequência, ADJUDICO o objeto do certame à empresa Auto Posto Super 1000 de Peruíbe LTDA – CNPJ: 38.813.655/0001-51 – Valor por Litro: R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos); Valor Total Máximo (5.000 L): R\$ 27.250,00 (Vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais). Empenhada a despesa, lavre-se o termo de contrato e notifique-se a interessada para assinatura dentro do prazo legal. Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 30 de março de 2023. PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE. CONTRATADA: AUTO POSTO SUPER 1000 DE PERUIBE LTDA, CNPJ 38.813.655/0001-51. OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR DEMANDA, GASOLINA, TIPO COMUM, PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. PRAZO: 12 (DOZE) MESES. VALOR: R\$ 5,45 POR LITRO. LITRAGEM MÁXIMA: 5.000 L. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/04/2023.

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.826, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO o processo Administrativo nº 941/2023, datado de 23/01/2023.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 4.094, de 30 de junho de 2022.

### DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com fulcro no § 1º, do artigo 12, da Lei nº 15 de dezembro de 2017, para a gestão no biênio de 2022 a 2024, conforme segue:

I- 03 (três) representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem Estar Animal,

- a) Ana Cláudia Santos de Oliveira
- b) Maridel Vicente Polachini Lopes
- c) Patrícia Cintra dos Santos

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda,

- a) Mauro Sérgio Lima

III- 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

- a) Raphael Baneiros Lapa Souza

IV- 01 (um) representante do Departamento de Proteção à Vida Animal

- a) Eduardo Monteiro Ribas

Art. 2º- Os membros do Conselho Diretor administrarão o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## COMO INOVAR NA DIVULGAÇÃO UTILIZANDO O TIKTOK

25/04 às 19h

online e gratuito



08/abril (sábado)  
Das 15h às 22h

## MOSTRA DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PERUIBE EDIÇÃO PÁSCOA

Local: Boulevard  
(entre a Rua Barão de Mauá e a Praça Ambrósio Baldim)